



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 412/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 230/2021

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, visa dispor sobre a suspensão temporária da cobrança dos impostos municipais e taxas municipais devidos pelos profissionais da área de saúde bucal.

Pelo art. 1º da propositura, ficam suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a cobrança dos impostos municipais IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ISS - Imposto Sobre Serviços bem como das taxas TRSS - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde e TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, devidos pelos profissionais da área de saúde bucal da cidade de São Paulo em virtude das restrições impostas pela publicação do Decreto nº 59.283/2020 de 16 de março de 2020 que declarou situação de emergência no município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. O parágrafo único desse mesmo artigo estabelece que a suspensão determinada nesta Lei será prorrogada pelo mesmo período permanecendo ativo o estado de emergência ora vigente.

Determina o art. 2º que os débitos apurados e devidos no período a que se refere o artigo 1º deverão ser pagos no mês subsequente ao término do prazo de suspensão e poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no seu valor original sem a incidência de juros, multa ou correção monetária.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, com o fim da pandemia da COVID-19, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 230/2021

"Dispõe sobre a suspensão temporária da cobrança dos impostos municipais e taxas municipais devidos pelos profissionais da área de saúde bucal em caso de uma nova calamidade pública similar a decorrente da pandemia por COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a cobrança dos impostos municipais IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ISS - Imposto Sobre Serviços bem como das taxas TRSS - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde e TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, devidos pelos profissionais da área de saúde bucal da cidade de São Paulo em caso de uma nova calamidade pública similar a decorrente da pandemia por COVID-19.

Parágrafo único. A suspensão determinada nesta Lei será prorrogada pelo mesmo período permanecendo ativo o estado de emergência ora vigente.

Art. 2º Os débitos apurados e devidos no período a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverão ser pagos no mês subsequente ao término do prazo de suspensão e poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no seu valor original sem a incidência de juros, multa ou correção monetária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/05/2025.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente
Ver. Ana Carolina Oliveira (PODE)
Ver. André Santos (REPUBLICANOS)
Ver. Dheison Silva (PT)
Ver. Keit Lima (PSOL)
Ver. Major Palumbo (PP)
Ver. Marcelo Messias (MDB)
Ver. Silvinho Leite (UNIÃO) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/05/2025, p. 368

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.